CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

INDICAÇÃO N. 296/2023

Indica ao senhor Prefeito que, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, providencie a implementação de *outdoors* nas entradas do município de Itapoá/SC com a frase “Abandono de animais é crime”.

Justificativa:

Considerando a crescente preocupação com a preservação do meio ambiente e a necessidade de promover a conscientização sobre práticas de não-abandono de animais. No Brasil, o abandono de animais é crime desde 1998, de acordo com a Lei Federal 9.605/98. Em 2020, com a aprovação da Lei Federal 14.064/2020, teve-se o aumento da pena de maus-tratos com reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda, quando se tratar de cão ou gato.

O abandono de um animal pode provocar desequilíbrio ecológico por realizar a predação ou ser vetor para doenças aos animais silvestres, o que é exacerbado pela reprodução descontrolada e aumento da população desses animais na rua. Ao não ter as necessidades básicas supridas, ele fica predisposto a adquirir doenças, inclusive algumas zoonoses. Nesse sentido, verifica-se a importância de que as políticas públicas se baseiem nos três pilares da saúde única e do bem-estar único, ou seja, a saúde e o bem-estar de humanos, animais domésticos e selvagens, plantas e meio ambiente estão intimamente ligados, sendo assim, alterações em qualquer um deles afetará os demais.

Acredito que a implementação dessa campanha de conscientização contribuirá significativamente para o combate ao abandono de animais na alta temporada em que temos maior fluxo de população, a preservação do meio ambiente e o fortalecimento do senso de responsabilidade cívica em nossa comunidade.

Solicito, assim, que a presente indicação seja considerada pelo Executivo Municipal e pela Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá, a fim de que as medidas propostas sejam adotadas visando ao bem-estar de nossa cidade.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 22 de novembro de 2023.

Luiz Martins Junior - CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador